

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

(QUADRO RESUMO)

01	"CONTRATANTE"	Razão social:	Hospital do Tricentenário - UPAC Serra Talhada
		CNPJ/ME n.º	10.583.920/0007-29
		Endereço:	Rua Quatorze de Julho s/n CAGEPE - Serra Talhada - PE
		Representante(s) legal(is) (nome completo e e-mail):	Gil Mendonça Brasileiro
02	"CONTRATADA" em conjunto com a CONTRATANTE, "Partes"	Razão social:	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE-UFPE)
		CNPJ/ME n.º	11.735.586/0001-59
		Endereço:	Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco
		Representante(s) legal (is) (nome completo e e-mail):	Isoladamente: Maira Galdino da Rocha Pitta - Diretora Presidente - maira.pitta@fade.org.br ou Sânia Amâncio Sindeaux - sania.sindeaux@fade.org.br
03	OBJETO ("Serviços")	Prestação de serviços de proteção radiológica pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), por meio do Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco - LPR-DEN/UFPE	
04	VIGÊNCIA	12 meses, a contar da assinatura.	
05	PREÇO ("Preço")	Por dosímetro utilizado: R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)	
		Por cada dosímetro extraviado: R\$ 148,49 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).	
06	FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento em até 40 dias, mediante a emissão da nota fiscal pela CONTRATANTE.	
07	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (USO EXCLUSIVO FADE-UFPE)	Projeto vinculado: Projeto de Pesquisa e Extensão denominado "Desenvolvimento de Novos Sistemas Dosimétricos Aplicados à Proteção de Pacientes e Indivíduos Ocupacionalmente Expostos" - Contrato nº 15/2021 firmado entre FADE-UFPE e UFPE que permite a FADE-UFPE, como interveniente responsável pela gestão administrativa e financeira, captar recursos para o Projeto, podendo celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros.	

3.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento pelos serviços no prazo constante no item 06 do Quadro Resumo.

3.7. A **CONTRATANTE** concorda que todo e qualquer pagamento deverá ser realizado exclusivamente por boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E SUSPENSÃO

5.1. Este Contrato é celebrado com prazo determinado, pelo período discriminado no campo 04 do Quadro Resumo, podendo ser renovado, mediante aditivo firmado entre as Partes.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as Partes ou unilateralmente, mediante aviso com 30 dias de antecedência, dirigido à outra Parte, em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão, permanecerão as obrigações devidas de parte a parte, inclusive da **CONTRATANTE** em arcar com os pagamentos devidos pelos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

5.4. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento pela **CONTRATANTE** e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 90 dias após o último dia de utilização, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes, por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos da outra Parte ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. O presente Contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente Contrato tenham sido ou venham a ser revelados à outra Parte e/ou aos seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e a menos que de outra forma venham pelas Partes a serem autorizadas por escrito.

6.3. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo as Partes e quem mais tiver dado causa à violação, nos âmbitos civil e criminal.

6.4. Não serão consideradas como quebra do dever de confidencialidade pela **CONTRATADA** a remessa de dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as informações sobre doses solicitadas por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS



Luciano
Advogado
OAB/PE 1176

7.1. Declaram-se cientes as Partes das regras estabelecidas na Lei n.º 12.965/2014, alterada pela Lei n.º 13.709/2018, comprometendo-se a garantir a clareza, a transparência, a segurança e a proteção dos dados e informações que eventualmente venham a ser obtidas em razão da execução do objeto deste contrato, especialmente das Partes e seus empregados, assegurando que tais dados não sejam acessados, informados, repassados, cedidos ou comercializados com quaisquer terceiros estranhos à presente relação, nem tampouco sejam utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi expressamente autorizado seu uso ou captação.

7.2. Ao final da vigência do presente contrato, todos os dados deverão ser devolvidos. Referida devolução não implicará o pagamento de qualquer custo ou valor adicional ao Contrato, devendo ser obedecida, sem reservas no prazo de até 10 dias úteis após o encerramento da relação contratual, seja por rescisão contratual ou cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral entre as Partes a respeito do seu objeto.

8.2. Este Contrato obriga as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

8.3. Eventual alteração nas cláusulas do presente Contrato somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo das Partes, por meio de documento assinado por seus representantes legalmente constituídos e com a menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento.

8.4. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

8.5. Nada neste Contrato será interpretado como criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou de agenciamento entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que serão as únicas responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus empregados com a **CONTRATANTE**.

8.6. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as prestações previstas no presente, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

8.7. As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes, pelos seus representantes legais devidamente



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14655

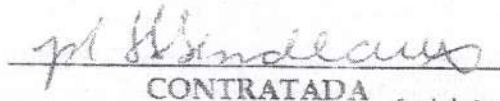
habilitados; (b) a assinatura seja (i) aposta no suporte físico, (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

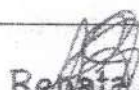
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou 01 (uma) via eletrônica, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

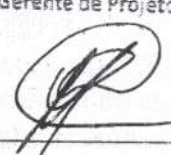
Recife, 01 de Abril de 2025.


CONTRATANTE
CONTRATADA

Fund. de Apoio ao Desenv. da UFPE
Sâmia Sindeaux
Gerente de Projetos

TESTEMUNHAS:

Nome:  **Renata Soares**
CPF: 025.839.204-85
RG: 4.623.238 - SS/PE

Nome:  **Maria Lúcia**
CPF: 028419994-08